

ROBERTT

2644



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PARTI Korden Ca-0018/2019
2019.1.1.01570-22

Alfredo Lopes de Almeida

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2096
de 12-2-42
DTC. 2276
de 21-5-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

Of. 2096

12 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.644, referente ao lote n° 77, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. ALFREDO LOPES DE ALMEIDA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras que se acham sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 12-2-42 fls. 2459

A. B. A. H.

PCERTT - 2.644 - Requerente: ALFREDO LOPES DE ALMEIDA, lote n° 77, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.T.C."

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

5

(Decreto-Lei 893)

21 de Maio de 1942.

Of. 2276

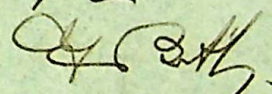
Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluse vos enviamos o processo PCERTT n° 2.644 (D.T.C. n° 517/42), para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote n° 77, do Nucleo Colonial Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ALFREDO LOPES DE ALMEIDA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-6-42 fls. 9172



PCERTT - 2.644 - Requerente: ALFREDO LOPES DE ALMEIDA, lote n° 77, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Informando a D.T.C. que é o requerente Alfredo Lopes de Almeida quem mantém em cultura efetiva o lote n° 77, do Nucleo Colonial Santa Cruz, onde reside com toda a sua família, cuja posse lhe foi transferida pelo primitivo concessionário do lote, colono Max Meier, conforme a procuração em causa própria junta, de 6/6/938, a Comissão reconhece ao requerente preferencia para a aquisição do mencionado lote, a ser efetuada nos termos do Decreto-Lei n° 2.009, de 9/2/940, Lei especial a que estão sujeitos os Nucleos Coloniais. Remeta-se o processo aquela Divisão, para os devidos fins."